

CARTÓRIO MARCELO RIBAS



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL TITULAR

Registrado sob o nº 12.084, Livro A – 121
Protocolado sob o nº 167.924, Livro P –
43.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO
PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA

Brasília – DF, 12 de ABRIL de 2022



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-121	00167924	00012084	099	12/04/2022

SELO: TJDFT20220210023064YKYM

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA
ENDEREÇO	SGAN QD. 601 CONJ. "H" ED. ÍON SALA 55 SS1 PARTE 22 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70830-018
FORO	NESTA CAPITAL
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	31/05/2021
DATA DE ELEIÇÃO	31/05/2021
DATA DE APROVAÇÃO	31/05/2021
DATA DE POSSE	31/05/2021
TEMPO DE MANDATO	08 ANOS

OBSERVAÇÃO:

LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE.

Brasília, 12/04/2022

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal em 12/04/2022

Eu, _____ escrev. Substituto.

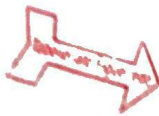
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BRASÍLIA/DF.

Laura Rachel Amorim Ferreira Lima, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, técnica judiciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.413.377 SDS/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 047.407.654/0, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 4510, apto. 1501, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-000, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL – ASSERBRA, desejando fazer com que esta adquira personalidade jurídica, vem requerer a V.Sa., nos termos da legislação vigente, a inscrição da referida associação no 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília/DF, figurando como apresentante o signatário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília/DF, 31 de maio de 2021.



Laura Rachel Amorim Ferreira Lima
LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA

Presidente da

Associação dos Servidores do Judiciário e Ministério Público do Brasil - ASSERBRA



ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA"



Data, Hora e Local: aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021, às 09:00 horas na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA**, com endereço na SGAN, Quadra 601, Conjunto H, Edif. Íon, Sala 55 SS1, Parte 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-018.

Presença: todos os associados fundadores da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA", quem sejam:

(a) **Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, analista judiciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 558.947 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.387.444-72, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Oito, nº 261, apto. 301, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-060; e

(b) **Laura Rachel Amorim Ferreira Lima**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, técnica judiciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.413.377 SDS/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 047.407.654-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 4530, apto. 1501, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-000;

Mesa: iniciando os trabalhos, o Sr. Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho foi aclamado presidente da presente Assembleia e convidou a mim, Sra. Laura Rachel Amorim Ferreira Lima, para secretariá-la.

Ordem do Dia: o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a ordem do dia da Assembleia, contendo as seguintes matérias: (i) constituição da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA" (a "Associação"); (ii) discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; (iii) eleição dos membros que irão compor a Diretoria Executiva; e (iv) instalação ou não do Conselho Fiscal e, em sendo instalado, eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal.

Deliberações:

- (i) Observando a ordem do dia, o Presidente submeteu à discussão a proposta de constituição da Associação, determinando a mim, Secretário, a leitura do projeto do Estatuto Social. Na sequência, a matéria foi posta sob votação, restando aprovada, pela unanimidade dos presentes, a constituição da

Handwritten signatures in blue ink, including a circular mark and several initials.

“ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA”, bem como o teor do Estatuto Social, nos termos do respectivo projeto, o qual, assinado pelos Diretores, integra o presente instrumento como Anexo Único. Ato contínuo, declarou o Sr. Presidente constituída a associação “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA”, com endereço na SGAN, Quadra 601, Conjunto H, Edf. Íon, Sala 55 SS1, Parte 22, Asa Norte, CEP 70.830-018, determinando-se o imediato registro em órgão competente.



- (ii) Devidamente constituída a Associação, passou então a Assembleia a deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social, para um mandato de 08 (oito) anos, que se iniciará nesta data e se estenderá até o dia 30 (trinta) de novembro de 2029, sendo eleitos: (i) para o cargo de **Diretora Presidente**, a Sra. **Laura Rachel Amorim Ferreira Lima**, acima qualificada; (ii) para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, o Sr. **Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho**, acima qualificado; permanecendo vagos os cargos de Secretário Geral e Diretor Financeiro, cujas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente, conforme Art. 29 (xvii) do Estatuto Social da Associação. O Sr. Presidente declarou a investidura dos Diretores Executivos nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, com as atribuições respectivas, tais como definidas no Estatuto Social da Associação. Todos os Diretores Executivos designados acima declararam expressamente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades de administração, inclusive não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tudo isso tal como prevê o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- (iii) Passou então a Assembleia a deliberar sobre instalação do Conselho Fiscal, conforme Estatuto Social, aprovando-se a sua não instalação, neste momento, conforme facultado pelo Art. 36 do Estatuto Social da Associação.

Encerramento: não havendo mais nada a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, a qual, depois de redigida e lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e vai assinada e rubricada em todas as suas páginas pelos membros da Mesa, diretores eleitos e todos os presentes.

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

(P)

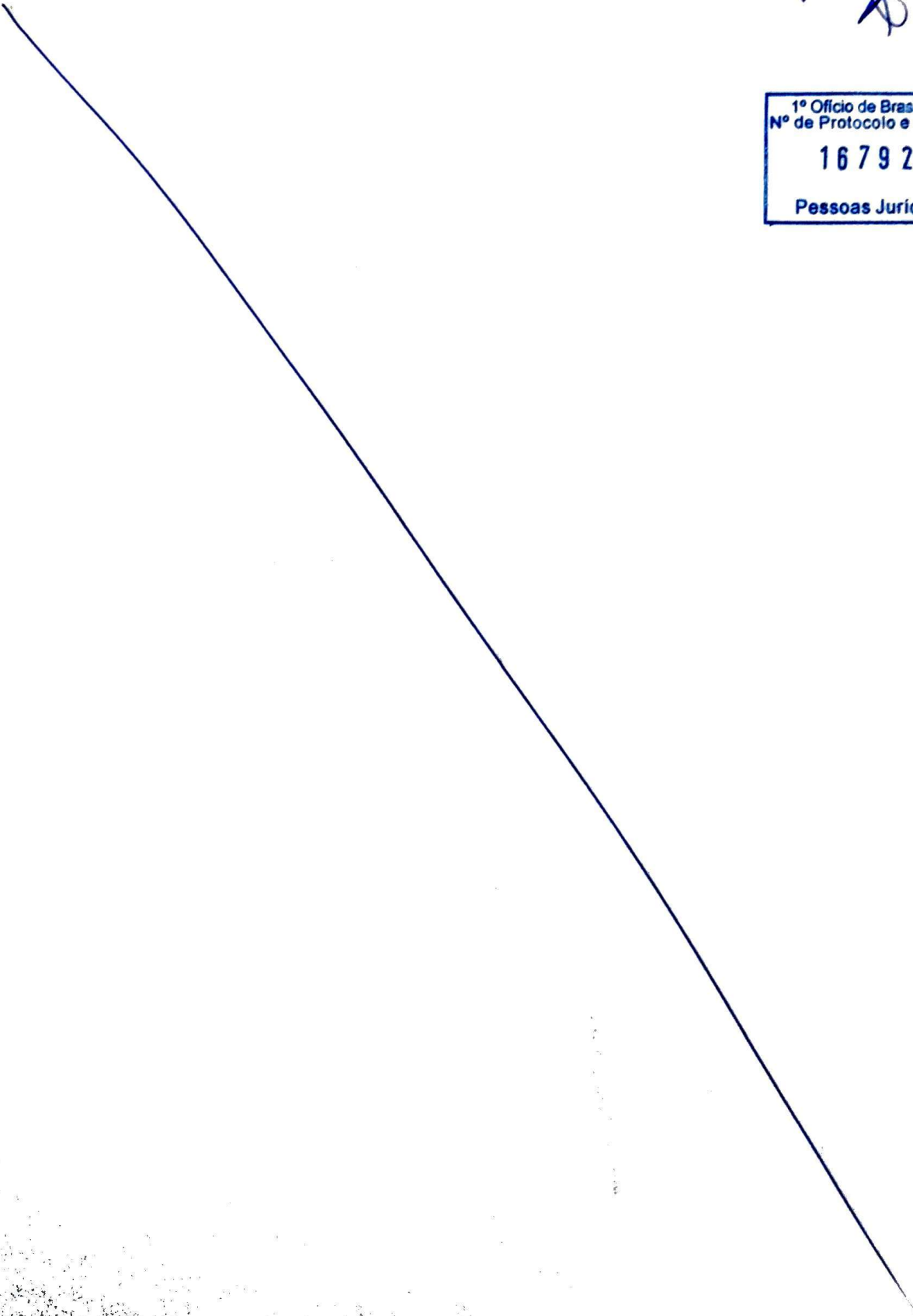
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[assinaturas na próxima página]

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'P' and other illegible marks.

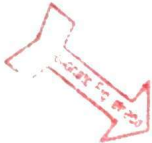
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167924
Pessoas Jurídicas



[Página de assinaturas da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA", celebrada em 31 de maio de 2021]

Mesa:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167924
Pessoas Jurídicas



Laura Rachel Amorim Ferreira Lima

**LAURA RACHEL
AMORIM FERREIRA LIMA**
Presidente

Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho

**ANTÔNIO NELSON
MIRANDA DE BARROS CARVALHO**
Secretário

7º CE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
ANTONIO NELSON MIRANDA DE BARROS CARVALHO
lançada em minha presença, Dou fé,
Recife, 14 de janeiro de 2022, às 14:38:03.
Em testemunho da verdade,
Vilma da Silva (Escrevente Substituto)
Emol.: R\$ 4,76 TSNR R\$ 0,95 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 T.S
R\$ 0,24 Total R\$ 6,10
válido somente com o selo 0074203.FFX12202101.05140

Romero Longman
Titular



Advogado:

Constantinos Voulassikis Maia
Constantinos Voulassikis Maia
OAB/PE 42.178



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0190531] -- LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA
Selo digital 0073783 ULA01202206 02511
Emolumentos 4,27 TSNR 0,00 FERC 0,00 FERM 0,00
FUNSEG 0,00 ISS 0,00 Total R\$ 6,09
Recife, 07 de Fevereiro de 2022
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selo-digital



Cartório Marcelo Ribas 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número 00012084 do livro n.
A-121 em 12/04/2022. Protocolado e Digitalizado sob nº00167924
Em 12/04/2022 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210023064YKYM
para consultar www.tjdf.jus.br



**CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL**
Francimeire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASIL

RELAÇÃO DE FUNDADORES E DIRETORES ELEITOS NA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO
BRASIL - ASSERBRA"

Associados Fundadores:



1) LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, técnica judiciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.413.377 SDS/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 047.407.654-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 4530, apto. 1501, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-000.

2) ANTÔNIO NELSON MIRANDA DE BARROS CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, analista judiciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 558.947 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.387.444-72, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Oito, nº 261, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-060;

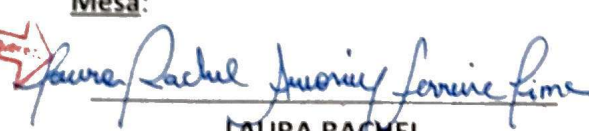
Diretores Eleitos:

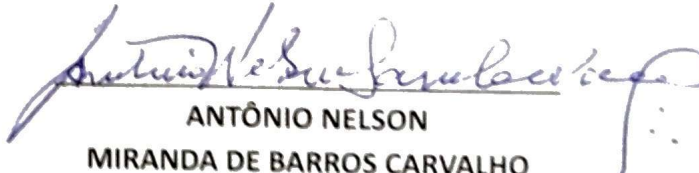
1) para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. Laura Rachel Amorim Ferreira Lima, acima qualificada;

2) para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho acima qualificado.

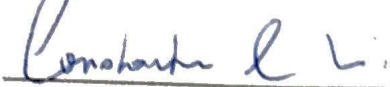
Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

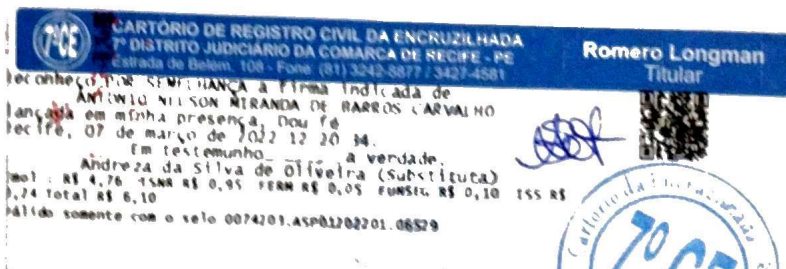
Mesa:


LAURA RACHEL
AMORIM FERREIRA LIMA
Presidente


ANTÔNIO NELSON
MIRANDA DE BARROS CARVALHO
Secretário

Advogado:


Constantinos Voulassikis Maia
OAB/PE 42.178



Anexo Único

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL - ASSERBRA" (a "Associação") é uma entidade de âmbito nacional, constituída sob a forma de associação, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, sem fins lucrativos ou caráter político-partidário.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na SGAN, Quadra 601, Conjunto H, Edf. Íon, Sala 55 SS1, Parte 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-018 e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo Único. A Associação poderá alterar sua sede e foro, bem como abrir, manter e encerrar escritórios administrativos, filiais ou estabelecimentos de qualquer natureza em qualquer outra localidade, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Art. 3º. A Associação terá prazo de duração indeterminado.



Art. 4º. São objetivos da Associação:

- (i) Promover o conagraçamento dos Associados, estimulando o intercâmbio com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e com outros órgãos e entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, bem como de aprimoramento funcional, saúde, bem-estar e apoio jurídico;
- (ii) Incentivar a discussão e o estudo sobre o Poder Judiciário e o Ministério Público, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a relevância do trabalho de cada Associado no atendimento das demandas sociais, promovendo o entrosamento dos servidores com os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- (iii) Firmar, manter e realizar acordos, ajustes, convênios, contratos e instrumentos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas que tenham finalidades, objetivos ou interesses comuns ou afins com os da

Associação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro;

(iv) Prestar assistência jurídica a seus Associados, em qualquer instância judicial ou extrajudicial, podendo, se for o caso, repassar os custos a seus Associados;

(v) Representar e/ou substituir, judicial ou extrajudicialmente, os seus Associados, podendo, para tanto, contratar e constituir advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



(vi) Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesse dos Associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;

(vii) Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de política habitacional;

(viii) Prestar serviços assistenciais médico-hospitalares destinados aos Associados e demais beneficiários inscritos nos programas de saúde em conformidade com os respectivos Regulamentos Gerais das entidades públicas e privadas;

(ix) Prestar assistência à saúde suplementar, conforme previsto em regulamentos de benefícios e nos contratos firmados pela Associação;

(x) Instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial, bem como pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de promoção de assistência à saúde e preventiva de combate a doenças e de previdência complementar;

(xi) Estimular ou promover o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada;

(xii) Desenvolver programas de medicina ocupacional, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

(xiii) Manter convênios com empresas ou entidades congêneres visando oferecer melhores condições de atendimento aos Associados que sejam beneficiários de programa de saúde e outros; e

(xiv) Implementar programa de previdência complementar e realizar convênios com outras entidades públicas e privadas para este fim, conforme eventuais

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

regulamentos de benefícios.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS



Art. 5º. Poderão ingressar como associados na Associação todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes do Poder Judiciário Federal e dos Poderes Judiciários Estaduais e do Distrito Federal, do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais, bem como as pessoas que se enquadrem em qualquer das categorias de associados, conforme descrito neste Estatuto Social e cuja proposta de associação tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente.

Art. 6º. Os associados estão divididos em 4 (quatro) categorias, conforme abaixo:

(i) **Associados Fundadores** – formada pelos associados que participaram da Assembleia Geral de Constituição desta Associação, bem como pelos Associados Efetivos ingressem na Associação no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Assembleia Geral de Constituição, cuja proposta de admissão como Associados Fundadores tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente;

(ii) **Associados Efetivos** – formada pelos servidores associados oriundos do Poder judiciário Federal e dos Poderes Judiciários Estaduais e do Distrito Federal, do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais, em todo o território nacional, que ingressaram na Associação após a sua fundação, cuja proposta de admissão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente;

(iii) **Associados Contribuintes** – formada por todos os servidores públicos municipais, estaduais ou federais, de qualquer órgão do poder judiciário, executivo ou legislativo, que não se enquadrem na categoria de Associados Efetivos, conforme descrita acima, bem como funcionários da Associação e pessoas dependentes de Associado falecido que desejem ser associados da Associação, cuja proposta de admissão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente.

(iv) **Associados Honorários** – formada por associados que tenham prestado à Associação serviço de grande relevância, contribuído para efetiva solução de problemas de interesse de seus Associados ou da sociedade, ou que venha a contribuir de qualquer forma para o engrandecimento da Associação, cuja

Handwritten signature and a circular stamp with the letter 'P' inside.

admissão como Associados Honorários tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. O Associado que se afastar voluntariamente, se licenciar e/ou se aposentar do seu ofício poderá permanecer no quadro social da Associação categoria de Associado a que pertencia.



Parágrafo Segundo. São dependentes do Associado o cônjuge ou companheira, filhos e os menores sob guarda judicial,

Parágrafo Terceiro. Em caso de falecimento do Associado, seus dependentes, se assim desejarem, poderão ingressar na Associação, independentemente de se enquadrarem ou não em qualquer das categorias de associados indicadas neste Art. 6º do Estatuto Social, caso em que integrarão os quadros da Associação na condição de Associado Contribuinte, exceto se, por exercerem ofício compatível, puderem ser admitidos em outra categoria de Associado.

Parágrafo Quarto. Os funcionários da Associação podem se filiar à Associação na condição de Associados Contribuintes.

Art. 7º. Os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes contribuirão mensalmente e de forma obrigatória com a Associação, por meio do pagamento de taxa associativa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva. A Associados Honorários poderá ser concedida isenção ou desconto sobre a taxa associativa, por deliberação da Diretoria Executiva, representada pelo Presidente.

Art. 8º. Os Associados não respondem, de forma solidária, subsidiária ou de qualquer outra, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 9º. A admissão de novos associados, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto, far-se-á por meio de proposta apresentada à Diretoria Executiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que detém prerrogativas para deferimento ou indeferimento, acompanhada de:

- (i) Ficha cadastral;
- (ii) Declaração de aceitação das normas estatutárias; e
- (iii) Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da Associação, da taxa associativa mensal e das demais obrigações a que estiver vinculado(a), autorização esta que deverá estar acompanhada dos documentos funcionais do interessado.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are two distinct signatures, one appearing to be 'F.' and another with a large 'A' or similar character. There are also some smaller initials or marks.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para formar sua opinião sobre a admissão do interessado no quadro social da Associação, cabendo ao Presidente deliberar pelo ingresso ou não do interessado que atenda aos critérios de uma das categorias de associados da Associação.



Art. 10. São direitos de todos os Associados da Associação:

- (i) Participar das Assembleias Gerais e manifestar suas considerações sobre as matérias da ordem do dia postas em votação, ficando, no entanto, o direito de voto subordinado à observação dos requisitos indicados no Art. 13 deste Estatuto Social;
- (ii) Participar das atividades da Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- (iii) Utilizar os serviços e benefícios concedidos pela Associação, de acordo com a sua categoria de Associado;
- (iv) Ter seus interesses e direitos representados e defendidos pela Associação, conforme disposições estatutárias;
- (v) Propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgar de interesse dos Associados;
- (vi) Denunciar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral sobre violações estatutárias;
- (vii) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;
- (viii) Utilizar de forma adequada as dependências da sede social destinadas ao uso comum;
- (ix) Usufruir de serviços e/ou produtos oferecidos por entidades públicas ou privadas, inclusive de eventuais descontos aplicáveis aos associados, mediante convênios firmados com a Associação; e
- (x) Outros disponibilizados pela Associação.

Art. 11. O Associado somente poderá exercer os seus direitos caso tenha sido formalmente deferida a sua admissão no quadro social da Associação, a partir do pagamento da primeira taxa associativa mensal, observado todos os demais termos deste Estatuto Social.

Art. 12. Os Associados, desde que servidores ou membros dos Poderes Públicos Federais, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais regulares, podem contratar os Planos de Saúde e Odontológicos e Seguros Saúde disponibilizados pela Associação, observadas as disposições contratuais firmadas entre a Associação e a(s) Operadora(s)/Seguradora(s), sendo necessária a consignação das mensalidades do(s) plano(s)/seguro(s) em folha de pagamento dos órgãos aos quais estejam vinculados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular mark with a checkmark, and other smaller marks.

Art. 13. É direito exclusivo dos Associados Fundadores e Efetivos da Associação, com exclusividade, o direito de votar e/ou de ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva da Associação, em Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. Para votar, o Associado Fundador ou Efetivo, além de outras condições estabelecidas por este Estatuto, deverá comprovar estar quite com as taxas associativas, contribuições e demais obrigações a que estiver vinculado.

Parágrafo Segundo. Para ser votado, o Associado Fundador ou Efetivo, além de outras condições estabelecidas por este Estatuto, deverá comprovar ter os seguintes requisitos: (i) estar quite com as taxas associativas, contribuições e demais obrigações a que estiver vinculado; (ii) não ter sofrido qualquer penalidade prevista neste Estatuto; (iii) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer crime.

Parágrafo Terceiro. A ausência de comprovação de qualquer requisito enumerado neste artigo, por qualquer associado que concorra a um cargo eletivo, levará ao indeferimento sumário de toda a chapa.

Art. 14. São deveres dos Associados:

- (i) Exercer os cargos ou integrar os órgãos para os quais foram eleitos, nomeados e investidos, salvo recusa por motivo justificado;
- (ii) Cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- (iii) Zelar pelo bom nome da Associação, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades, bem como promover a conservação dos seus bens; e
- (iv) Pagar as taxas associativas.

Art. 15. Qualquer Associado poderá se demitir do quadro social da Associação por meio de notificação escrita encaminhada à Diretoria Executiva, representado pelo seu Presidente. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento da notificação, desde que data posterior não seja indicada de forma expressa pelo Associado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16. A Associação será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

deliberar, entre outras matérias, sobre a aprovação das contas do ano imediatamente anterior; e

(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á:

(i) Por quaisquer de seus Diretores; e

(ii) Por iniciativa dos Associados com direito a voto que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de votos, contabilizados na forma do Art. 13, que intimarão o Presidente da Diretoria Executiva a publicar o edital de convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Art. 21. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral através de carta escrita com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, ou correio eletrônico com mecanismo que permita a confirmação de recebimento da respectiva mensagem pelo destinatário ou pelo seu servidor de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deverá conter a indicação da data, forma de participação, que deverá ser sempre presencial, semipresencial ou remota, endereço do local (físico e/ou virtual), horário e local de reunião, ordem do dia, local de disponibilização dos documentos cuja análise prévia seja pertinente ou necessária à deliberação dos Associados na Assembleia Geral e procedimentos para participação e votação remotas.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos Associados com direito a voto substitui a formalidade de convocação prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. Será considerado presente o Associado que participar da Assembleia Geral de forma presencial ou, a seu critério, através de videoconferência e transmissão eletrônica de seu voto, devendo, nesta última hipótese, observar os meios de conexão e certidão determinados pela Diretoria para a respectiva participação e voto na Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de votos e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ao qual compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o não associado e o Associado que perturbar os trabalhos, e, finalmente, suspender a

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

sessão, caso entenda necessário.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas, em votação aberta ou por envio de voto eletrônico, pela maioria do total de votos dos Associados, contabilizados na forma do Art. 13, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16, quando não houver previsão estatutária específica.



Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais apenas poderão deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia para que foram convocadas.

Parágrafo Segundo. O Presidente, além do voto individual, terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas eletrônicas que, depois de impressas, deverão ser assinadas por aquele que presidiu a Assembleia e pelo respectivo secretário, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado pelos Associados.

Art. 25. Os Associados que compõem a Assembleia Geral deverão assinar o Livro de Presença em cada Assembleia a que comparecerem, caso exista, em suas versões impressas ou digitais, conforme o caso, a depender da forma de participação do Associado na respectiva Assembleia Geral.

Seção II – Administração da Associação

Art. 26. A administração da Associação é exercida pela Diretoria Executiva, composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Diretor Financeiro, que deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os administradores da Associação não serão remunerados, recebendo apenas o reembolso de suas despesas para participar das reuniões da Diretoria, bem como representar institucionalmente a Associação no País.

Art. 27. A Diretoria Executiva será responsável pela coordenação e supervisão da gestão executiva e operacional da Associação, devendo manter os Associados informados sobre os fatos que digam respeito à sua vida funcional, sobre o andamento da Associação, seu patrimônio e finanças.

Parágrafo Primeiro. As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas no último sábado do mês de novembro e o processo eleitoral será coordenado e conduzido por

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

uma Comissão Eleitoral escolhida na forma do Regulamento Eleitoral da Associação.

Parágrafo Segundo. O prazo do mandato dos Diretores é de 08 (oito) anos, contados do ato de sua nomeação, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de um Diretor, caberá ao Presidente designar, dentre os Associados Efetivos regulares, o substituto que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício do respectivo cargo até nova eleição da Diretoria.



Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizando a Secretaria Administrativa, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, os diversos Setores, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos Associados;
- (ii) Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da Associação, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina;
- (iii) Autorizar a alteração da cobrança das taxas associativas mensais;
- (iv) Deliberar sobre o acréscimo de bens imóveis, móveis, aquisição, substituição ou troca, observado o recomendado acréscimo patrimonial e a devida prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- (v) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (vi) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- (vii) Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata puder acarretar qualquer dano, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- (viii) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios da gestão;
- (ix) Editar ato normativo definindo o regulamento eleitoral da Associação;
- (x) Deliberar sobre a aprovação dos Representantes Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Associação, dentre os Associados Efetivos regulares indicados pelo Presidente, nos termos deste Estatuto; e
- (xi) Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- (i) Coordenar a administração e representar a Associação em Juízo e fora dele,

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

- ativa e passivamente, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis e documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;
- (ii) Defender os interesses da Associação e dos Associados, administrativa, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir advogado com poderes da cláusula *ad judicium et extra*;
- (iii) Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da Associação com os Poderes Públicos, bem como com associações congêneres e entidades públicas e privadas;
- (iv) Expedir circulares, instruções, avisos e resoluções;
- (v) Convocar Assembleia Geral Extraordinária e elaborar o relatório anual das atividades a ser apresentado junto a prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária;
- (vi) Convocar reuniões e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
- (vii) Representar a Diretoria Executiva, podendo praticar todos os atos em seu nome e defendê-los perante a Assembleia Geral;
- (viii) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- (ix) Empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que existam no âmbito da Associação;
- (x) Indicar os membros da Diretoria Executiva que poderão requerer afastamento do órgão de origem para o exercício de mandato classista, com ou sem ônus para a Associação, nos termos da legislação em vigor;
- (xi) Indicar os Representantes Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Associação, dentre os Associados Fundadores e Associados Efetivos regulares, a serem aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- (xii) Designar os Representantes da Associação junto aos órgãos públicos;
- (xiii) Deliberar sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- (xiv) Nomear, promover, licenciar, notificar, suspender, conceder férias, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços de qualquer natureza e delegar atribuições que entender necessárias;
- (xv) Deliberar sobre a concessão de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes da Associação, fixando o valor mensal, cujo pagamento independará de comprovação de gastos, não podendo ultrapassar treze parcelas mensais, a cada ano de exercício do mandato;
- (xvi) Ordenar o pagamento das contas, autorizar as despesas ordinárias e/ou extraordinárias e assinar atos de responsabilidade pecuniária, movimentando as contas bancárias isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro,



observadas as normas estatutárias; e
(xvii) Substituir o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e/ou o Diretor Financeiro, em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo Primeiro. O Presidente poderá delegar, para fim específico, a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Associado, uma ou mais de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o Presidente da Associação fica autorizado a afastar-se do órgão de origem para o exercício de mandato classista, com ou sem ônus para a Associação.



Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas, ou quando configurada a vacância do cargo; e
- (ii) Assumir a função de ouvidor da Associação, respondendo aos pedidos de informações e às reclamações de Associados em tempo hábil, levando os casos mais importantes à Presidência ou à Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral:

- (i) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) Administrar todos os serviços da Secretaria e organizar o expediente das Reuniões da Diretoria Executiva;
- (iii) Elaborar o relatório anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva;
- (iv) Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho; e
- (v) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que precisem de sua assinatura.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Administrar todos os trabalhos da tesouraria, contabilidade e caixa, fazendo extrair as prestações de contas mensais, balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria Executiva;
- (ii) Acompanhar todos os valores pertencentes à Associação, propondo investimentos de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- (iii) Promover a arrecadação das taxas associativas mensais dos Associados, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos, exceto aqueles recebidos por meio de consignação em folha de pagamento;
- (iv) Acompanhar os saldos bancários, depósitos, transferências e pagamentos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- (v) Efetuar, quando necessário, o pagamento das despesas e gastos ordinários e extraordinários;
- (vi) Apresentar à Diretoria Executiva a relação dos Associados em atraso com as suas contribuições ou quaisquer outros débitos;
- (vii) Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias da data da Assembleia Geral Ordinária; e
- (viii) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.



Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, a cada semestre, em dia e hora indicados pelo Presidente; e
- (ii) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos demais Diretores, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro. Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta da reunião será transmitida aos membros da Diretoria Executiva, que deverão informar sobre impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo. As sessões da Diretoria Executiva serão abertas com os Diretores que estiverem presentes, colhendo-se os votos e registrando-os em ata devidamente lavrada, a ser assinada pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro. O Presidente, além do voto individual, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, ficando registradas em ata todas as ocorrências e deliberações.

Seção III – Penalidades

Art. 34. A Diretoria Executiva é competente para, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, deliberar sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias, ou prazo superior a ser definido pela Diretoria Executiva, ou exclusão de qualquer Associado, caso verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação;
- (ii) Violação deste Estatuto Social, do Regimento Interno da Associação e das deliberações da Assembleia Geral e Diretoria Executiva; e
- (iii) Condenação por crime, com sentença transitada em julgado.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro. As penalidades referidas neste artigo não estão sujeitas à hierarquia, cabendo à Diretoria Executiva a gradação e aplicação das penalidades, conforme a gravidade e as circunstâncias do ato ou fato de origem.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a expedição de notificação escrita ao Associado, contendo descrição circunstanciada dos motivos da aplicação da penalidade, acompanhada de documentação comprobatória, se houver.

Parágrafo Terceiro. O Associado, durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do Art. 10.

Art. 35. Ao Associado é garantido o direito de defesa e recurso, podendo:

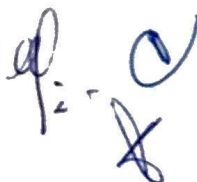
- (i) Solicitar à Diretoria Executiva a reconsideração da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, desde que fundamentadas as suas razões; e
- (ii) Recorrer à Assembleia Geral, quando não for acolhido o pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do indeferimento, podendo apresentar novas provas e realizar alegação final oral em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão dependerá da aprovação fundamentada dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, após assegurado, ao Associado ao qual foi atribuída a falta grave, o direito à manifestação de defesa.

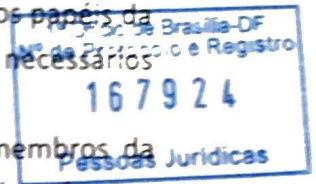
CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Associação poderá ter um Conselho Fiscal, órgão deliberativo, com funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, compostos por Associados ou não, pessoas naturais e residentes no País. A instalação ou não, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará nos mesmos moldes da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 27 deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral da Associação, caso existente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:



- (i) Fiscalizar todos os atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da Associação, prestando esclarecimentos sobre a sua situação financeira sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos;
- (ii) Expedir parecer anual sobre as contas e relatórios da administração e balanços, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros, as informações e os papéis da Associação, requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- (iv) Convocar, extraordinariamente, caso entenda conveniente, os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de suas atribuições;
- (v) Denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconsistências, infrações ou crimes que descobrirem;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se, uma vez solicitada, a Diretoria Executiva não realizá-la no prazo de 1 (um) mês, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, a seu critério e mediante justificativa, existirem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; e
- (vii) Contratar auditores independentes caso, uma vez solicitado à Diretoria Executiva, mediante justificativa do Conselho Fiscal, a Diretoria não atenda no prazo de 30 (trinta) dias.



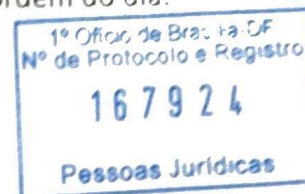
Parágrafo Primeiro. Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, poderá, mediante justificativa, cautelarmente suspender ato flagrantemente lesivo aos interesses da Associação e convocar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral Extraordinária para apreciação dos fatos e atos.

Parágrafo Segundo. Se a Associação possuir auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos. Se a Associação não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, compatíveis com a dimensão econômica da Associação, os quais serão pagos por esta.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

Parágrafo Quarto. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO



Art. 38. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou que venham a lhe pertencer.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da Associação apenas poderão ser onerados e alienados mediante autorização expressa de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre os bens móveis da Associação em desuso e sua destinação.

Art. 39. A receita orçamentária da Associação constitui-se de:

- (i) Taxa associativa mensal obrigatória, exceto conforme ressalvado neste Estatuto Social;
- (ii) Rendas, juros, inversões, participações de capital e serviços prestados;
- (iii) Subvenções, auxílios, doações e convênios; e
- (iv) Receitas diversas.

Parágrafo Primeiro. A forma de contribuição dos Associados será, sempre que possível em função do regime jurídico dos respectivo Associado, a consignação em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo próprio Associado.

Parágrafo Segundo. Os Associados que atrasarem os pagamentos de obrigações pecuniárias de qualquer natureza ficarão sujeitos ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido e não pago, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pela variação positiva do IPC-A/IBGE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os Associados podem indicar entidades públicas ou privadas para firmar convênio ou contrato com a Associação, mesmo que dela façam parte ou a ela sejam relacionados, desde que os produtos e/ou serviços oferecidos possuam qualidade reconhecida e que os preços estejam dentro da média praticada pelo mercado, sempre no melhor interesse dos Associados.

Art. 40. Serão custeadas pela Associação as despesas envolvendo:

(i) Aquisição, locação e manutenção de materiais, equipamentos, bens móveis e imóveis e a contratação de serviços necessários à sua organização e funcionamento;

(ii) Folha de pagamento dos funcionários;

(iii) Tributos, taxas e contribuições oficiais;

(iv) Desempenho das atividades da Associação, incluindo o pagamento de ajudas de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos Representantes da Associação, no exercício das atividades inerentes às suas funções;

(v) Premiações e doações nos eventos promovidos pela Associação em sua sede e filiais; e

(vi) As despesas extraordinárias, não cobertas pela ajuda de custo, que forem realizadas por membros da Diretoria Executiva, devidamente comprovadas.



Parágrafo Primeiro. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas em até 10 (dez) dias úteis após a realização do dispêndio a que se destinarem.

Parágrafo Segundo. Os valores relativos às despesas efetivamente realizadas em favor da Associação, por qualquer Associado, com recursos próprios, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente, serão ressarcidos com correção monetária pela variação positiva do IPC-A/IBGE, observada a disponibilidade orçamentária da Associação.

Art. 41. O regime financeiro da Associação obedecerá à legislação brasileira e aos seguintes critérios:

(i) O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva levantará o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício, de fluxo de caixa e de mutação do patrimônio, conforme seja exigido pela legislação aplicável, com o registro da situação do patrimônio da Associação e as movimentações verificadas durante o exercício em questão;

(ii) A Associação obedecerá, no que couber, às normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;

(iii) O orçamento anual será elaborado pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria Executiva até o dia 30 de novembro de cada ano. O orçamento anual aprovado será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

(iv) O pagamento das despesas da Associação será realizado pela Diretoria Executiva, obedecendo às normas e ao regime financeiro estabelecido neste

Estatuto;

(v) Todos os recursos serão geridos e depositados em instituições bancárias, em conta de titularidade da Associação; e

(vi) A Associação não poderá distribuir lucros aos seus Associados em nenhuma hipótese, ou fazer investimentos alheios às finalidades estatutárias.



CAPÍTULO VI REFORMA DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá convocar a qualquer momento a Diretoria Executiva a fim de propor atualizações no Estatuto Social, inclusive para compatibilizá-lo com a legislação aplicável em vigor e os interesses da Associação e de seus Associados.

Parágrafo Segundo - O projeto de reforma do Estatuto Social deverá ser disponibilizado pelo Presidente aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 43. A dissolução da Associação somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser revertido aos Associados e, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se-á a outra entidade sem fins lucrativos que possua objetivos sociais semelhantes aos da Associação e com sede em território nacional, a ser definida na Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A condição de Associado da Associação implica a aceitação expressa e a adesão a todas as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, a depender do caso, apresentados à Assembleia Geral para ratificação das providências tomadas.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

Art. 46. A Diretoria Executiva expedirá normas procedimentais aplicáveis às eleições quando da elaboração do Regulamento Eleitoral da Associação.

Art. 47. Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e registro perante o cartório competente e será arquivado na sede da Associação.

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

Mesa:



Laura Rachel Amorim Ferreira Lima

LAURA RACHEL
AMORIM FERREIRA LIMA
Presidente

Antônio Nelson Miranda de Barros Carvalho

ANTÔNIO NELSON
MIRANDA DE BARROS CARVALHO
Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-6877 / 3427-4581

Romero Longman
Titular

Perante mim SEMELHANÇA a firma indicada de
ANTÔNIO NELSON MIRANDA DE BARROS CARVALHO
lançada em minha presença, Dou fe
Recife, 07 de março de 2022 17 20 29.

Em testemunho _____ a verdade.
Andreza da Silva de Oliveira (Substituta)

Imp: R\$ 4,76 TSMR R\$ 0,95 FERM R\$ 0,05 PMSIC R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,10

válida somente com o selo 0074203.00x03202201 06526



1º Tabelionato do Poder do Recife
Av. André de Oliveira Filho - Taboão Fúria
www.tabelionato1quadrado.com.br

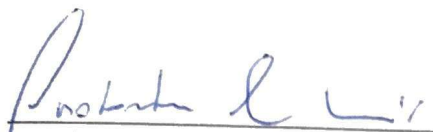
Reconhecido em minha presença por semelhança de
[0190501] -- LAURA RACHEL AMORIM FERREIRA LIMA

SEIC Digita 0073780 K480320001 00000
Emolumentos 4 27 TSMR 0,95 FERM 0,05 PMSIC 0,10 ISS 0,24
Recife 15 de Março de 2022

MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA

[Handwritten signature]

Advogado:



Constantinos Voulassikis Maia

OAB/PE 42.178



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
167924
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. 9-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00012084 do livro n. A-121 em 12/04/2022. Protocolado e Digitalizado sob nº00167924

Em 12/04/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210023064YKYM
para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francimeire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASILIA

Protocolo: DFP2200221526

Situação da viabilidade: Deferida em 03/03/2022 10:55:57

[Q Ver detalhes](#)

Dados do Empreendimento

Pergunta	Resposta
Empresa:	
Município:	BRASILIA
CNPJ:	
NIRE:	
Natureza Jurídica:	ASSOCIACAO PRIVADA
Enquadramento:	Outros
Eventos:	Inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz)
Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?	Não

Dados da Localidade

Pergunta	Resposta
Tipo Logradouro:	SETOR
Logradouro:	SGAN
Número:	S/N
Complemento:	QUADRA: 601; CONJ: H; EDIF: ION; SALA: 55 SS1 PARTE 22;

Pergunta	Resposta
Bairro:	ASA NORTE
Região Administrativa:	Brasília
Índice do IPTU ou ITR:	52870073
CEP:	70830018
Referência do Logradouro:	
Área Total do Empreendimento:	59,66
Área Utilizada:	59,66
Horário de funcionamento	Segunda-feira de 08:00 à 18:00 Terça-feira de 08:00 à 18:00 Quarta-feira de 08:00 à 18:00 Quinta-feira de 08:00 à 18:00 Sexta-feira de 08:00 à 18:00

Atividade Econômica Primária

Descrição da Atividade	Complemento
9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	Q Visualizar

Objeto Social

Descrição do Objeto Social

Descrição do Objeto Social

A ASSOCIACAO TEM POR OBJETO: 94.12-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS. PROMOVER O CONGRACAMENTO DOS ASSOCIADOS ESTIMULANDO O INTERCAMBIO COM OS ORGAOS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO E COM OUTROS ORGAOS E ENTIDADES AFINS BUSCANDO ADOTAR MEDIDAS QUE FAVORECAM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS SOCIAIS BEM COMO DE APRIMORAMENTO FUNCIONAL SAUDE BEMESTAR E APOIO JURIDICO INCENTIVAR A DISCUSSAO E O ESTUDO SOBRE O PODER JUDICIARIO E O MINISTERIO PUBLICO SEU PAPEL E IMPORTANCIA PARA O PAIS COMO FORMA DE ESTIMULAR O EXERCICIO DA CIDADANIA E CONSCIENTIZAR SOBRE A RELEVANCIA DO TRABALHO DE CADA ASSOCIADO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAIS PROMOVENDO O ENTROSAMENTO DOS SERVIDORES COM OS MEMBROS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO FIRMAR MANTER E REALIZAR ACORDOS AJUSTES CONVENIOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS COM PROFISSIONAIS LIBERAIS E ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS QUE TENHAM FINALIDADES OBJETIVOS OU INTERESSES COMUNS OU AFINS COM OS DA ASSOCIACAO EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL E NO ESTRANGEIRO PRESTAR ASSISTENCIA JURIDICA A SEUS ASSOCIADOS EM QUALQUER INSTANCIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PODENDO SE FOR O CASO REPASSAR OS CUSTOS A SEUS ASSOCIADOS REPRESENTAR E OU SUBSTITUIR JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE OS SEUS ASSOCIADOS PODENDO PARA TANTO CONTRATAR E CONSTITUIR ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB PATROCINAR ORGANIZAR OU MINISTRAR CURSOS SEMINARIOS PALESTRAS E EXIBICOES DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS FACULTADA A PARTICIPACAO DE SEUS DEPENDENTES E DE TERCEIROS COM OU SEM A COBRANCA DE TAXAS REPRESENTAR OS ASSOCIADOS JUNTO AOS ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS COM FINS DE PARTICIPACAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICA HABITACIONAL PRESTAR SERVICOS ASSISTENCIAIS MEDICOHOSPITALARES DESTINADOS AOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIARIOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS DE SAUDE EM CONFORMIDADE COM OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS GERAIS DAS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS PRESTAR ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTOS DE BENEFICIOS E NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ASSOCIACAO INSTITUIR E ADMINISTRAR PROGRAMAS E SERVICOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL BEM COMO PESQUISAS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS COM A FINALIDADE DE PROMOCAO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PREVENTIVA DE COMBATE A DOENCAS E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ESTIMULAR OU PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A PRESTACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS NO AMBITO DA ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR EM PARCERIA COM A INICIATIVA PUBLICA OU PRIVADA DESENVOLVER PROGRAMAS DE MEDICINA OCUPACIONAL MEDIANTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROPRIOS CONTRATADOS CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS MANTER CONVENIOS COM EMPRESAS OU ENTIDADES CONGENERES VISANDO OFERECER MELHORES CONDICoes DE ATENDIMENTO AOS ASSOCIADOS QUE SEJAM BENEFICIARIOS DE PROGRAMA DE SAUDE E OUTROS E IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E REALIZAR CONVENIOS COM OUTRAS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS PARA ESTE FIM CONFORME EVENTUAIS REGULAMENTOS DE BENEFICIOS

Opções de Nome do Empreendimento

Opções	Nome
Primeiro Nome:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO DO BRASIL
Segundo Nome:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO DO BRASIL
Terceiro Nome:	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO DO BRASIL

☰ Dados Tipo de Unidade do Empreendimento

Pergunta	Resposta
Tipo de Unidade do Empreendimento:	Auxiliar
Forma de Atuação/Tipo de Unidade:	01 - Sede

Pergunta(s)

Além do estabelecimento, as atividades da empresa também serão exercidas em local público?	Não
Além do estabelecimento, as atividades da empresa também serão exercidas na casa e/ou estabelecimento do contratante ou cliente?	Não
No estabelecimento haverá a execução de música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica?	Não
Caso possua uma viabilidade deferida do Sistema RLE antigo ou Processo SEI para Termo de Permissão de Uso de Área Pública, favor informar o número da consulta ou processo para agilizar a resposta de sua solicitação.	

22 09 30

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/viabilidade/pages/consultaViabilidade.jsf>

Pergunta

Resposta

Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?

Não

Envio para Receita Federal do Brasil: Enviada com sucesso

 Voltar